

Proc. Administrativo 18.885/2023

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 11/07/2023 às 15:49:51

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA - INEXIGIBILIDADE Nº 56/2023

SOLICITA-SE ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO DESCRITIVO DO ITEM CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 56/2023.

—
Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Anexos:

PROJETO_DE_INTERVENCAO_PRECOCE_PARA_AUTISMO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	13/07/2023 12:05:21	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7321-266A-B9DA-5AF0**

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 672/2023

EMPRESA: GRACIANE BARBOZA DA SILVA, CNPJ: 42.378.428/0001-12

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de estrutura de supervisor, coordenador de equipe e analistas do comportamento para treinamento de pais e todos os professores dos CMEIs da rede municipal de ensino, além de atender individualmente crianças que apresentarem sinais e sintomas de transtorno do espectro autista, mediante avaliações técnicas.

SOLICITAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:

Justificamos a presente solicitação de alteração qualitativa ao Contrato de Prestação de Serviços nº 672/2023, a fim de adequar as especificações de acordo com os interesses e necessidades da municipalidade.

A Secretaria de Educação demonstra preocupação com a prevalência de diagnósticos sobre o transtorno do espectro autista (TEA) na rede municipal de ensino, e partindo dos estudos apresentados até o momento, a identificação na primeira infância (0 a 3 anos de idade), possibilita maior eficácia no tratamento, permite maior independência na fase adulta ou ainda que a criança não evolua para níveis mais severos.

As intervenções pautadas na ciência da Análise do comportamento Aplicada (ABA), têm se mostrado eficaz na redução dos sintomas apresentados, para tanto o município contratou através do processo acima citado a prestação de serviços de intervenção precoce através do referido método, com objetivo de realizar análise do comportamento nesta fase da vida.

O projeto “THEO BENJAMIM – ABAMOR FRANCISCO BELTRÃO” está sendo desenvolvido pela Secretaria de Educação com o objetivo de atender as crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino que apresentarem sinais e sintomas de transtorno do espectro autista e também na formação dos professores capacitando para identificação de casos e possíveis encaminhamentos.

Portanto, solicitamos a alteração qualitativa em relação a descrição do item, considerando que se trata de uma prestação de serviços de intervenção precoce para autismo utilizando-se do método aba para execução do projeto “THEO BENJAMIM – ABAMOR FRANCISCO BELTRÃO”, aplicado nos CMEIs da rede municipal de ensino.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	88599	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO PRECOCE PARA AUTISMO UTILIZANDO-SE DO MÉTODO ABA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “Theo Benjamim – ABAmor Francisco Beltrão”, APLICADO NOS CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	MES	8	29.600,00	236.800,00

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2023.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7321-266A-B9DA-5AF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 13/07/2023 12:05:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7321-266A-B9DA-5AF0>

Proc. Administrativo 1- 18.885/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 13/07/2023 às 10:45:27

BOM DIA.

SOLICITA-SE ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO DESCRITIVO DO ITEM CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 56/2023.

EM ANEXO CONTRATO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_672_GRACIANE_BARBOZA_DA_SILVA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 672/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.378.428/0001-12, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 676, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora GRACIANE BARBOZA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 086.596.319-35 e portadora do RG nº 10.819.526-6-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 56/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços no fornecimento de estrutura de supervisor, coordenador de equipe e analistas do comportamento para treinamento de pais e todos os professores dos CMEIs da rede municipal de ensino, além de atender individualmente crianças que apresentarem sinais e sintomas de transtorno do espectro autista, mediante avaliações técnicas, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	88599	PROJETO DE INTERVENÇÃO PRECOCE PARA AUTISMO "THÉO BENJAMIM"	MES	8	29.600,00	236.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações dos serviços

a) Tema: Intervenções ABA:

- Supervisão: Avaliações comportamentais descritiva e sistemática do comportamento e fornecendo interpretações analítico comportamentais dos resultados. Delineamento de projetos e intervenções analítico-comportamentais, por meio do desenvolvimento e implementação de avaliações e métodos de intervenção adequados para diversas situações e casos.

- Coordenação: Desdobramento prático junto à equipe projetos e intervenções analítico-comportamentais.

- Analistas do Comportamento: Intervenções formuladas a partir das avaliações comportamentais, registradas minuciosamente para formar a base para a tomada de decisão no caso; Intervenções formuladas a partir das avaliações comportamentais em ambiente natural visando promover a autonomia e a inserção social.

b) Público: Pais e Profissionais dos CMEIs do Município de Francisco Beltrão/ PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 56/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 236.800,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 56/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O projeto deverá ser desenvolvido durante o período letivo, mediante nota de empenho, da forma prevista neste contrato e conforme cronograma acordado entre as partes, salvo a necessidade de eventuais alterações, nos Centros Municipais de Educação Infantil relacionados abaixo:

1	CMEI IVANIR ALBUQUERQUE	RUA PRUDENTE ALBUQUERQUE, 201 BAIRRO CRISTO REI
2	CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	RUA SÃO MARCOS, 123, BAIRRO DA CANGO
3	CMEI MARLI ABDALA	RUA BARRA MANSA, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
4	CMEI SONHO MEU	RUA ANGRA DOS REIS, S/N – B. PINHEIRINHO – CAIC
5	CMEI DIVA S. MARTINS	RUA SIRIEMA, S/N – BAIRRO PADRE ULRICO
6	CMEI IDALINO RINALDI	RUA ARDELINO MARTINI, S/N – BAIRRO SÁDIA
7	CMEI DELFO JOÃO FREGONESE	RUA CAMPO LARGO, S/N – BAIRRO INDUSTRIAL
8	CMEI HERBERT DE SOUZA	RUA BEIJA FLOR, S/N – CJT ESPERANÇA, BAIRRO PADRE ULRICO
9	CMEI NICE BRAGA	RUA DAS GAIVOTAS, S/N, BAIRRO MINIGUAÇU
10	CMEI CARROSSEL	RUA X DE OUTUBRO, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL
11	CMEI ZELIR VETORELLO	RUA PIRATUBA, 141, BAIRRO JARDIM FLORESTA
12	CMEI MUNDO ENCANTADO	RUA TABAJARA, ESQUINA COM AGUINALDO SILVA, S/N, BAIRRO NOVO MUNDO
13	CMEI NANCY PINTO DE MORAIS	RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, S/N, BAIRRO ALVORADA
14	CMEI DALVA PAGGI CLAUS	RUA MANDAGUARI, 230, BAIRRO LUTHER KING



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15	CMEI CANTINHO DO CÉU	RUA SALTO DO LONTRA, S/N, BAIRRO MARRECCAS
16	CMEI CARMEN VARGAS VANIN	RUA ODÓSIO DALLA MARIA, S/N, BAIRRO CANTELMO
17	CMEI LUIS CARLOS SANTOS DA SILVA	TRAVESSA ALEGRETE, 99, BAIRRO SEMINÁRIO
18	CMEI AQUARELA	RUA RIO GRANDE DO SUL, 785, CENTRO
19	CMEI ARCO IRIS	RUA NITEROI, 522, ALVORADA
20	CMEI PETER PAN	RUA SERGIPE, 1047, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente contrato será de 10(dez) meses).

CLÁUSULA QUINTA– A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com especialidades, exclusivamente, nas áreas descritas abaixo:

Quantidade	Formação	Carga horária semanal	Função	Pós-graduação
05	Psicólogo	40h	Analista do Comportamento	Análise do Comportamento /Terapia Analítico Comportamental
1	Pedagogo	8h	Coordenador	Especialização em Intervenção ABA para Autismo e Deficiência Intelectual
1	Psicólogo	10h	Supervisor	Mestre em Educação ou Psicologia com pesquisa relacionada a ciência ABA; pós graduado em Terapia Analítico Comportamental ou Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos profissionais:

1) Psicólogo/Analista do Comportamento: deter conhecimento aprofundado nas escalas que mensuram a aprendizagem da criança, a serem aplicadas a cada 3 meses, dentre elas: VB-mapp, SocialySave e Escala Denver II e outras que se fizerem necessárias.

2)Os profissionais Psicólogos/Analistas do comportamento deverão ser organizados e distribuídos de forma a atender todos os CMEIs do município de maneira isonômica, com permanência em cada um deles por tempo que lhe permita retornar aos CMEIs já visitados em no máximo 3 meses, a fim de avaliar outras crianças que apresentem comportamentos autísticos, e reavaliar as mesmas já identificadas, aplicando novamente as escalas que mensuram o seu desenvolvimento, permitindo assim a visualização por meio de gráficos do desenvolvimento das crianças autistas.

3)Uma vez que o profissional Psicólogo/Analista do Comportamento identifique nas suas observações e por meio de testes e escalas de rastreio, os sintomas do Transtorno do Espectro Autista, deverá emitir relatório psicológico, respeitando os preceitos técnico científicos da psicologia, que abarque suas observações e análise dos dados. Este documento deverá ser entregue para os pais/responsáveis, apontando os encaminhamentos devidos para obtenção do diagnóstico. Também deverá fornecer o relatório à coordenação do CMEI em questão, e a Secretaria de Educação e Saúde, a fim de que sejam tomadas as demais providências necessárias para o bom desenvolvimento da criança autista.

4) A CONTRATADA fornecer aos seus profissionais os testes e escalas necessários para a realização das avaliações:

- o ADI-R (Entrevista Diagnóstica Para Autismo Revisada)
- o ADOS OU ADOS-2 (Protocolo de Observação Para Diagnóstico de Autismo)
- o PROTEA-R – Sistema de Avaliação do Transtorno do Espectro Autista
- o Vineland.
- o CARS (Escala de Avaliação Para Autismo Infantil)
- o GARS-2 – (Gilliam Autism Rating Scale)
- o M-CHAT-R/F – Escala Para Rastreamento de Autismo Revisada
- o VB-mapp – Protocolo de avaliação

5)Coordenador da equipe/pedagogo: orientar a família quanto à necessidade urgente da busca por profissional neurologista pediátrico, psiquiatra infantil, a fim de que este avalie a criança e emita o laudo, no intuito de que a intervenção seja o mais precoce possível.

6) Psicólogo/Analista do Comportamento: repassar o conhecimento científico da ABA aos pais, por meio de treinamentos presenciais para manejo dos comportamentos problema, e o estabelecimento de objetivos com base nas escalas e testes utilizados, para o bom desenvolvimento da criança autista.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7) Psicólogo/Analista do Comportamento: repassar o conhecimento científico da ABA aos professores, além de treiná-los quanto ao como manejar o comportamento da criança autista na escola, em especial, na sala de aula.

8) Psicólogo/Analista do Comportamento: repassar o conhecimento científico da ABA aos professores apoio, além de treiná-los quanto ao como manejar o comportamento da criança autista na escola, em especial, na sala de aula, mediando sua aprendizagem escolar e interação social.

9) Psicólogo/Analista do Comportamento supervisor: inspecionar a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais da sua equipe quanto a qualidade do serviço prestado em terapia ABA, acompanhando a aplicação fidedigna da ABA como ciência que subsidia a aquisição de comportamentos adaptativos, de comunicação e interação social.

10) Psicólogo/Analista do Comportamento SUPERVISOR: realizar a supervisão semanal da sua equipe para a prestação de serviço, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado em ABA, bem como apresentar mensalmente à secretaria de saúde/educação o relatório emitido quanto à frequência dos profissionais e o trabalho realizado, nota fiscal e indicar os dados para pagamento via e-mail com assinatura e carimbo do supervisor.

11) Pedagogo/Especialista em ABA: treinar o professor apoio da escola e, ainda, observar a fidedignidade da aplicação do Programa de Ensino Individualizado (PEI).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

2 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.

3 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4 - Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço.

6 - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

7 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes.

8 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n' 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9 - Ao final de cada mês, apresentar um relatório das atividades desenvolvidas durante cada período do projeto para a fiscal Loise Rizzieri, na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato.

2 - Responsabilizar-se pelo espaço físico (auditório) para a execução das atividades, pela organização/mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projektor multimídia, som, microfone, se necessário) pelo fornecimento de material didático (na quantidade suficientes para os participantes e pela oferta de lanche/alimentação para os participantes).

3 - Indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a CONTRATADA.

4 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

5 - Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 6 - Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- 8 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 56/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora LOISE RIZZIERI, CPF 345.914.431-91, telefone (46) 3520-2140.

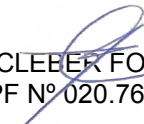
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRACIANE BARBOZA DA SILVA

CONTRATADA
GRACIANE BARBOZA DA SILVA
CPF 086.596.319-35

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA

Proc. Administrativo 2- 18.885/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/07/2023 às 14:41:34

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA - INEXIGIBILIDADE Nº 56/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0896_2023_Proc_18885_Aditivo_de_Alteracao_qualitativa_descricao_de_objeto_Inexigibilidade_56_2023_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0896/2023

PROCESSO Nº : 18885/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : GRACIANE BARBOZA DA SILVA
ASSUNTO : ALTERAÇÃO QUALITATIVA – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende seja efetuado termo aditivo para alteração do descritivo do item 01 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 672/2023 (Inexigibilidade n.º 56/2023), que tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de estrutura de supervisor, coordenador de equipe e analistas do comportamento para treinamento de pais e todos os professores dos CMEIs da rede municipal de ensino, além de atender individualmente crianças que apresentarem sinais e sintomas de transtorno do espectro autista, mediante avaliações técnicas.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e 1º Termo Aditivo de Alteração Qualitativa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao contrato para o fim de alterar o descritivo do item 01, passando **de** “Projeto de intervenção precoce para autismo “Théo Benjamim” **para** “Prestação de serviços de intervenção precoce para autismo utilizando-se do método ABA para execução do projeto “Théo Benjamim – ABAmor Francisco Beltrão”, aplicado nos CMEIS da rede municipal de ensino”.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.”

No presente caso, a alteração do descritivo do item se justifica para adequar as especificações de acordo com os interesses e necessidades da municipalidade, considerando que se trata de uma prestação de serviços de intervenção precoce para autismo utilizando-se do método ABA para execução do projeto “Théo Benjamim – ABAmor Francisco Beltrão”.

Ademais, trata-se de adequação que importará em melhor execução para os fins a que se destina, sendo que referida alteração não importará na modificação do quantitativo nem dos valores contratados, assim como permanece inalterado o escopo do objeto, tratando-se de mera adequação técnica da sua descrição.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos usuários do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao contrato decorrente do Contrato de Prestação de Serviços n.º 672/2023 (Inexigibilidade n.º 56/2023), firmado com a empresa acima nominada, para o fim de alterar o descritivo do item 01, passando **de** “Projeto de intervenção precoce para autismo “Théo Benjamim” **para** “Prestação de serviços de intervenção precoce para autismo utilizando-se do método ABA para execução do projeto “Théo Benjamim – ABAmor Francisco Beltrão”, aplicado nos CMEIS da rede municipal de ensino”.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de julho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95A2-0D2D-248E-31A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/07/2023 14:42:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/95A2-0D2D-248E-31A3>

Proc. Administrativo 3- 18.885/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/07/2023 às 08:57:00

alteração qualitativa treinamentos educação

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_454_graciane.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	07/08/2023 17:02:37	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A8AE-8C0D-4009-14B7**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 454/2023

PROCESSO N.º : **18.885/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 672/2023 – PREGÃO N.º 056/2023**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE SUPERVISOR, COORDENADOR DE EQUIPE E ANALISTAS DO COMPORTAMENTO PARA TREINAMENTO DE PAIS E TODOS OS PROFESSORES DOS CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO QUALITATIVO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo qualitativo ao Contrato n.º 672/2023, referente à prestação de serviços no fornecimento de estrutura de supervisor, coordenador de equipe e analistas do comportamento para treinamento de pais e todos os professores dos CMEIs da rede municipal de ensino.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, cópia do Contrato, esclarecimentos, certidões, manifestações e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0896/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de alterar o descritivo do item 01, passando de “Projeto de intervenção precoce para autismo "Théo Benjamim" para “Prestação de serviços de intervenção precoce para autismo utilizando-se do método ABA para execução do projeto “Théo Benjamim – ABAmor Francisco Beltrão”, aplicado nos CMEIS da rede municipal de ensino”..

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8AE-8C0D-4009-14B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 07/08/2023 17:02:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A8AE-8C0D-4009-14B7>

Proc. Administrativo 4- 18.885/2023

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 09/08/2023 às 11:36:00

Bom Dia!

Segue em anexo 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 672/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2023, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_1_ALTERACAO_QUALITATIVA_CONT_672_2023_GRACIAN_BARBOZA.pdf

Publicacao.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 672/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GRACIANE BARBOZA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.378.428/0001-12, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 676, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de estrutura de supervisor, coordenador de equipe e analistas do comportamento para treinamento de pais e todos os professores dos CMEIs da rede municipal de ensino, além de atender individualmente crianças que apresentarem sinais e sintomas de transtorno do espectro autista, mediante avaliações técnicas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo para o fim de modificar qualitativamente o contrato, alterando o descritivo do item 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 18.885/2023.

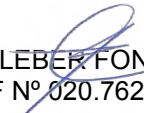
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica modificado o descritivo do item 01, que passará a ser:

Item	Descrição
1	Prestação de serviços de intervenção precoce para autismo utilizando-se do método ABA para execução do projeto "Théo Benjamim – ABAmor Francisco Beltrão, aplicado nos CMEIS da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da ata de registro de preços aditada, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da ata original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRACIANE BARBOZA DA SILVA

CONTRATADA
GRACIANE BARBOZA DA SILVA
CPF 086.596.319-35

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4920	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D3CB964D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviços nº 672/2023 – Inexigibilidade nº 56/2023.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de estrutura de supervisor, coordenador de equipe e analistas do comportamento para treinamento de pais e todos os professores dos CMEIs da rede municipal de ensino, além de atender individualmente crianças que apresentarem sinais e sintomas de transtorno do espectro autista, mediante avaliações técnicas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo para o fim de modificar qualitativamente o contrato, alterando o descritivo do item 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 18.885/2023.

ADITIVO: Fica modificado o descritivo do item 01, que passará a ser:

Item	Descrição
1	Prestação de serviços de intervenção precoce para autismo utilizando-se do método ABA para execução do projeto "Théo Benjamim – ABAmor Francisco Beltrão, aplicado nos CMEIs da rede municipal de ensino.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:328BB3FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AAC AR CONDICIONADO LTDA.

- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Planejamento, no que concerne a prestação de serviços na elaboração do projeto de climatização para a obra do paço municipal.

- Previsão orçamentária: 13.001.04.121.0402.2077 – Manter a Secretaria Municipal de Planejamento, Conta 9660, Fonte de Recursos: 000 – Ordinários livres – Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento.

- Valor: R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), em conformidade com o Despacho nº 444/2023 de 13 de julho de 2023, do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C4C8832F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo de rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AFG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1263/2022 – Inexigibilidade nº 113/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de rescisão do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.887/2023.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e parágrafo 1º e art. 64 *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 20.887/2023.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7BE8F04F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023 – Processo nº 489/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos para manutenção das atividades da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 - DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. CNPJ Nº 06.351.401/0001-72. ITEM 01 R\$ 289,00; ITEM 10 R\$ 289,00; ITEM 11 R\$ 297,00; ITEM 12 R\$ 879,00.

2 - PAPERFLEX COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 07.299.558/0001-69. ITEM 04 R\$ 77,00.

3 - OFFICER MOVEIS E ELETRONICOS LTDA. CNPJ Nº 08.925.642/0001-03. ITEM 01 R\$ 463,00; ITEM 13 R\$ 410,00; ITEM 17 R\$ 530,00.

4 - RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA. CNPJ Nº 43.297.596/0001-46. ITEM 05 R\$ 39,00; ITEM 19 R\$ 72,00.

5 - CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. ITEM 02 R\$ 328,00; ITEM 03 R\$ 2.677,00; ITEM 06 R\$ 1.187,00; ITEM 08 R\$ 706,00; ITEM 14 R\$ 2.212,65; ITEM 15 R\$ 1.560,00; ITEM 20 R\$ 402,16; ITEM 21 R\$ 200,00; ITEM 22 R\$ 216,66; ITEM 23 R\$ 899,00.

DESERTO: 16.

FRUSTRADO: 07.